

UFV SENADOR I LTDA.

CNPJ/MF 47.717.212/0001-58

NIRE 24200992295

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO
DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular, **VIP AIR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na Avenida Cardoso de Sá, nº 1.000, 4º andar, sala 4004, Cidade Universitária, CEP 56328-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.130.640/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Rio Grande do Norte (“**JUCERN**”) sob o NIRE 24200992295, neste ato representada pelo seu Administrador Alan Alves dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade CNH nº 03771855909 DETRAN/BA, inscrito no CPF sob nº 858.720.165-49, residente e domiciliado na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na Rua Canadá, S/Nº, Santa Maria Goretti, CEP 48904-285, doravante denominada “**VIP AIR**”, única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **UFV SENADOR I LTDA.**, com sede na Cidade de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia RN-120, 01, Lote 01, Zona Rural, CEP 59.250-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 47.717.212/0001-58 (“**Sociedade**”) e:

THOPEN SOLAR 10 SPE S.A., sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, nº 2728, 14º andar, sala 14, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.408.882/0001-18, com seu estatuto social devidamente arquivado perante a JUCESP sob o NIRE 35300619137, em sessão de 11/07/2023, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Roberto Caixeta Barroso, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade nº 10190739, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.011.556-83, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-000 e Pedro Castilhos Machado, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 165.324, emitida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.192.857-19, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-000, doravante denominada “**THOPEN 10**”; e ainda comparece:

THOPEN SOLAR 52 SPE S.A., sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, nº 2728, 14º andar, sala 53, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.806.706/0001-49, com seu estatuto social devidamente arquivado perante a JUCESP sob o NIRE 35300647386, em sessão de 07/11/2023, neste ato representada pelos Srs. Pedro Castilhos Machado e Roberto Caixeta Barroso, devidamente qualificados acima, doravante denominada “**THOPEN 52**”.

Resolvem, de comum acordo, promover a 1ª alteração do contrato social e transformá-la em sociedade anônima, conforme os seguintes termos e condições:

1. DA CESSÃO DE QUOTAS

1.1. Neste ato, a sócia **VIP AIR**, já qualificada, legítima de 500.000 (quinhentas mil) quotas do capital social, no valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, transfere para a **THOPEN 10**, qualificada acima, 499.000 (quatrocentos e noventa e nove mil) quotas do capital social pelo valor de R\$ 1,00 (um real), pago neste ato em moeda

corrente nacional e para a **THOPEN 52**, qualificada acima, 1 (uma) quota do capital social pelo valor de R\$ 1,00 (um real), pago neste ato em moeda corrente nacional, operando-se esta transferência neste ato, dando-se cedente e cessionário, a mais plena, geral e irrevogável quitação em relação aos direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e transferidas, para nada mais virem reciprocamente reclamar, seja a qualquer tempo e a que título.

2. MODIFICAÇÃO DAS REGRAS DA ADMINISTRAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS NOVOS ADMINISTRADORES

2.1. A sócia decide alterar as regras de administração da Sociedade, que passará a ser representada por uma diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) até 8 (oito) diretores, sócios ou não, sendo um “Diretor Presidente” e os demais diretores não terão designação específica ou terão a designação que o conselho de administração estabelecer na sua eleição.

2.2. Inicialmente, a sócia delibera a destituição do atual administrador, o Sr. **Alan Alves dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade CNH nº 03771855909 DETRAN/BA, inscrito no CPF sob nº 858.720.165-49, residente e domiciliado na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na Rua Canadá, S/Nº, Santa Maria Goretti, CEP 48904-285.

2.3. Adicionalmente, a sócia nomeia, neste ato: **(a) Gustavo Florentino Ribeiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 63.035.135-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.711.771-72, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-000, para o exercício do cargo de **Diretor Presidente**; **(b) Roberto Caixeta Barroso**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 10190739 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.011.556-83, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-000, para o exercício do cargo de **Diretor**; **(c) Pedro Castilhos Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 165.324, emitida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.192.857-19, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-000, para o exercício do cargo de **Diretor**; **(d) José Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 18.247.714-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.776.938-60, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-000, para o exercício do cargo de **Diretor**; e **(e) João Pedro Correia Neves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 54.218.925-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 312.976.148-95, do cargo de **Diretor**, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 2728, 14º andar, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500.

2.4. Os Diretores ora eleitos, são empossados mediante assinaturas nos termos de posse no livro respectivo, que serão mantidos nos arquivos da sede da sociedades e declaram, para os devidos fins, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade ou qualquer atividade mercantil, por lei especial, norma constitucional ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.5. Os Diretores passarão a exercer o cargo Diretores a partir da presente data, conforme as novas regras de administração estabelecidas no novo estatuto social da Sociedade abaixo.

3. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

3.1. A sócia, por unanimidade, decide aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, para melhor atender aos propósitos e necessidades da Sociedade. A transformação da Sociedade em sociedade por ações é feita sem solução de continuidade, dissolução ou liquidação, de forma que a Sociedade permanecerá titular de todos os seus direitos e obrigações anteriores ao presente ato e passará a ser regida pelas disposições legais da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

4. CONVERSÃO DAS COTAS EM AÇÕES

4.1. Em virtude da transformação aprovada, as 500.000 (quinhentas mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, são convertidas em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantendo-se a atual participação societária detida pela sócia, conforme descrito no Anexo I a presente alteração de Contrato Social. Não se faz necessária qualquer avaliação do acervo da sociedade transformada ou o depósito de qualquer percentual do capital social, uma vez que o mesmo continua inalterado e a transformação independe de dissolução ou liquidação.

5. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

5.1. A Sócia, por unanimidade de votos, delibera e aprova o novo Estatuto Social da Sociedade, de forma a refletir todas as alterações acima aprovadas e outras de caráter geral. O Estatuto Social, que, lido, discutido e aprovado pela totalidade dos acionistas da Companhia, passa a integrar a presente Alteração de Contrato Social.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Senador Elói de Souza/RN, 15 de abril de 2025.

VIP AIR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Alan Alves dos Santos

THOPEN SOLAR 10 SPE S.A.

THOPEN SOLAR 52 SPE S.A.

Pedro Castilhos Machado

Roberto Caixeta Barroso

Diretores Eleitos:

Gustavo Florentino Ribeiro

Roberto Caixeta Barroso

Pedro Castilhos Machado

José Raimundo da Silva

João Pedro Correia Neves

Visto do Advogado:

GABRIELA MAGLIO CAMPOS
OAB/SP nº 440.767

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Neste ato e na melhor forma de direito, **THOPEN SOLAR 10 SPE S.A.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, nº 2728, 14º andar, sala 14, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.408.882/0001-18, com seu estatuto social devidamente arquivado perante a JUCESP sob o NIRE 35300619137, em sessão de 11/07/2023, neste ato representada pelos Srs. Roberto Caixeta Barroso, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade nº 10190739, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.011.556-83 e Pedro Castilhos Machado, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 165.324, emitida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.192.857-19 e **THOPEN SOLAR 52 SPE S.A.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, nº 2728, 14º andar, sala 53, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.806.706/0001-49, com seu estatuto social devidamente arquivado perante a JUCESP sob o NIRE 35300647386, em sessão de 07/11/2023, neste ato representada pelos Srs. Roberto Caixeta Barroso, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade nº 10190739, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.011.556-83 e Pedro Castilhos Machado, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 165.324, emitida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.192.857-19, subscreve e integraliza 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da **UFV SENADOR I LTDA.**, com sede na Cidade de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia RN-120, 01, Lote 01, Zona Rural, CEP 59.250-000 ("Companhia"), ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, subscritas e integralizadas:

ACIONISTA	Nº de Ações Ordinárias	Valor (em reais)
THOPEN SOLAR 10 SPE S.A.	499.000	499.000,00
THOPEN SOLAR 52 SPE S.A.	1	1,00
TOTAL	500.000	500.000,00

Senador Elói de Souza/RN, 15 de abril de 2025.

THOPEN SOLAR 10 SPE S.A.
THOPEN SOLAR 52 SPE S.A.

Pedro Castilhos Machado

Roberto Caixeta Barroso



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UFV SENADOR I S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85872016549	ALAN ALVES DOS SANTOS
43627071824	GABRIELA MAGLIO CAMPOS
70471177172	GUSTAVO FLORENTINO RIBEIRO
31297614895	JOAO PEDRO CORREIA NEVES
07377693860	JOSE RAIMUNDO DA SILVA
05819285719	PEDRO CASTILHOS MACHADO
01301155683	ROBERTO CAIXETA BARROSO



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2025 13:59 SOB N° 24300015143.
PROTOCOLO: 250348390 DE 06/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510743596. CNPJ DA SEDE: 47717212000158.
NIRE: 24300015143. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/07/2025.
UFV SENADOR I S.A.

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A UFV SENADOR I S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que será regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Cidade de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia RN-120, 01, Lote 01, Zona Rural, CEP 59.250-000.

Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por resolução de sua diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social o propósito específico de exploração de empreendimento voltado à geração de energia a partir de fontes renováveis, mediante a consecução das seguintes atividades, sempre relacionadas ao empreendimento em questão: **(i.)** o aluguel e leasing operacional de longa duração, de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador; **(ii.)** a administração e locação de bens imóveis próprios ou a sublocação de imóveis de terceiros, para fins não-residenciais; **(iii.)** a manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; **(iv.)** a instalação e manutenção elétrica e; **(v.)** a instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e está dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social, da legislação aplicável e de Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados na sede da Companhia.

Artigo 6º A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes já existentes, ou que possam vir a existir, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei.

Artigo 7º A propriedade das ações emitidas pela Companhia será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas.

Artigo 8º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º As transferências de ações da Companhia deverão obedecer às restrições e os direitos estabelecidos em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, de modo que a transferência de ações ou outros títulos conversíveis em participação societária emitidos pela Companhia em violação a tais regras será considerada ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, consoante o disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA COMPANHIA E ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e/ou a lei exigirem.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, ou por qualquer membro da Diretoria nos casos de vacância do cargo ou omissão por parte do Diretor Presidente quanto à convocação. A primeira convocação para uma Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para a respectiva Assembleia Geral, mediante comunicação escrita enviada a todos os Acionistas informando a data, hora, local e a ordem do dia detalhada da Assembleia Geral, contendo todo o material necessário para que os Acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A.. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observado o disposto nesta cláusula. Sob pena de nulidade, nenhuma deliberação deverá ser tomada em relação às matérias que não estejam expressamente incluídas na ordem do dia, conforme indicado no edital de convocação, exceto se forem aprovadas pela unanimidade dos votos de acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia e dos titulares de direitos de aprovação prévia em relação a tais matérias na forma da legislação vigente.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo às formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., as convocações de Assembleias Gerais deverão ser feitas por carta e por e-mail (em qualquer caso, com aviso de recebimento), aos endereços de cada acionista constantes do Livro de Registro de Ações e no Acordo de Acionistas, devendo qualquer mudança de endereço ser comunicada imediatamente à Companhia sob pena de se considerar válida a notificação enviada ao endereço constante de tal livro ou do Acordo de Acionistas.

Parágrafo terceiro: Será dispensada a convocação quando a Assembleia Geral contar com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo quarto: A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia a ser escolhido pelos acionistas presentes, servindo de secretária a pessoa que for indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Artigo 11º Ressalvadas as exceções previstas em Lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. As deliberações serão tomadas pelos acionistas presentes titulares da maioria das ações representativas do capital social, observados sempre e em qualquer hipótese os quóruns qualificados previstos em lei ou as exigências deliberações de assuntos relevantes e as matérias de quórum qualificado previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo único: Os representantes dos acionistas deverão apresentar ao secretário da Assembleia Geral o documento de identidade e a respectiva procuração outorgada, em via original, com o reconhecimento de firma do outorgante.

Artigo 13º Sem prejuízo do disposto no Artigo 118, § 9º da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar quaisquer votos proferidos em desacordo com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Na hipótese de qualquer acionista não exercer seu direito de voto em observância ao Acordo de Acionistas, a deliberação que for assim tomada será considerada nula, sem prejuízo do direito do acionista interessado de promover a execução específica da obrigação descumprida e pleitear perdas e danos, bem como outras consequências previstas no Acordo de Acionistas, na lei aplicável e em outros instrumentos celebrados entre os acionistas.

Artigo 14º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

Artigo 15º Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em Lei, deliberar sobre: **(i.)** qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo mudanças na estrutura do capital social, incluindo criação de classes ou tipos de ações e modificações nos direitos de tipos (espécies) ou classes existentes na Companhia; **(ii.)** o aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate ou amortização de quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações da Companhia; **(iii.)** qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (total ou parcial), transformação, contribuição de ativos ou passivos (*drop down*) ou qualquer outra operação de reorganização societária da Companhia, ou ainda, deliberar sobre a dissolução e/ou liquidação da Companhia, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e a apreciação e julgamento das contas apresentadas por estes; **(iv.)** o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda de falência da Companhia; **(v.)** a eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, se e quando este for instalado, e a determinação da remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia; **(vi.)** a aprovação das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(vii.)** estabelecimento ou modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou de

pagamento de juros sobre capital próprio, inclusive o pagamento de dividendos com base em balanços anuais, semestrais ou intermediários na Companhia; e **(viii.)** escolher e destituir contadores e/ou auditores independentes, se houver.

DIRETORIA

Artigo 16º A Companhia não terá Conselho de Administração e será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) até 8 (oito) diretores, sendo necessariamente 1 (um) diretor presidente. Os demais diretores não terão designação específica.

Artigo 17º Os diretores terão mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18º Compete ao diretor presidente **(i.)** superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia; **(ii.)** coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da diretoria; **(iii.)** implantar e garantir a execução das políticas da Companhia; **(iv.)** coordenar promover ações de comunicação empresarial; e **(v.)** presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 19º A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e as deliberações da assembleia geral, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; e
- (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros.

Artigo 20º A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia incumbirão, serão obrigatoriamente realizados:

- (i) por 2 (dois) diretores atuando em conjunto;
- (ii) por um dos diretores, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único deste artigo;
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto, constituídos conforme previsto no parágrafo único deste artigo; ou
- (iv) por um dos diretores ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas, constituído conforme previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente um dos diretores do 'Grupo A', e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

CONSELHO FISCAL

Artigo 21º A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, nos exercícios em que o órgão for instalado a pedido de acionistas.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, conforme os casos previstos em Lei e, quando instalado, o período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 22º O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria fará proceder ao levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23º O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, provisão que deixará de ser obrigatória quando o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A., exceder de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) a ser rateado entre os acionistas, a título de dividendos mínimos; **(c)** o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta da administração.

Artigo 24º A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, a autorizar a distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços. A Assembleia Geral poderá, igualmente, autorizar o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO V – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 25º A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, cabendo **(i.)** à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e **(ii.)** ao presidente das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

Parágrafo Único: Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro, conforme estabelece o art. 118, §1º, da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO VI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral que aprovar a dissolução determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, observando a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – ARBITRAGEM

Artigo 27º Toda e qualquer controvérsia, demanda ou disputa relacionada ao presente Estatuto Social e que não for solucionada amigavelmente, será resolvida por meio de arbitragem a ser conduzida em Português e em São Paulo/SP, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá vigente na data em que o pedido de arbitragem for apresentado, conforme previsto pela Lei nº 9.307/96 e com aplicação da legislação brasileira para solução da controvérsia. Parágrafo único: A presente cláusula arbitral vincula não apenas a Companhia e seus atuais acionistas e seus administradores, mas também quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia.

Artigo 28º É assegurado às Partes o direito de buscar assistência judicial: **(i.)** para compelir a arbitragem; **(ii.)** para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes; e **(iii.)** para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral.

Artigo 29º Para todas as hipóteses em que a prestação jurisdicional se faça necessária e seja admissível na forma deste Contrato, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o foro competente para a apreciação de tais demanda ou pedidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Artigo 30º A arbitragem deverá ser mantida em sigilo, sendo que as partes do procedimento arbitral comprometem-se a não divulgar (e não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que **(i.)** o dever de divulgar essas informações decorra de lei; **(ii.)** a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; **(iii.)** essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes; ou **(iv.)** a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Artigo 31º A sentença arbitral será final, irrecurável e vinculante e atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Artigo 33º Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das S.A.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Senador Elói de Souza/RN, 15 de abril de 2025.

VIP AIR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Alan Alves dos Santos

THOPEN SOLAR 10 SPE S.A.

THOPEN SOLAR 52 SPE S.A.

Pedro Castilhos Machado

Roberto Caixeta Barroso

Diretores Eleitos:

Gustavo Florentino Ribeiro

Roberto Caixeta Barroso

Pedro Castilhos Machado

José Raimundo da Silva

João Pedro Correia Neves

Visto do Advogado:

GABRIELA MAGLIO CAMPOS

OAB/SP nº 440.767



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UFV SENADOR I S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85872016549	ALAN ALVES DOS SANTOS
43627071824	GABRIELA MAGLIO CAMPOS
70471177172	GUSTAVO FLORENTINO RIBEIRO
31297614895	JOAO PEDRO CORREIA NEVES
07377693860	JOSE RAIMUNDO DA SILVA
05819285719	PEDRO CASTILHOS MACHADO
01301155683	ROBERTO CAIXETA BARROSO



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2025 13:59 SOB N° 20250470454.
PROTOCOLO: 250470454 DE 06/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510743600. CNPJ DA SEDE: 47717212000158.
NIRE: 24300015143. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/07/2025.
UFV SENADOR I S.A.

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br